

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 24/07/2013, às 19:28
 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil; e" (NR)

Justificação

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/13
Matrícula 118987
Assinatura
Telefone 3215-5816



Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)